Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.861 de 30 de junho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação com encargos, de imóvel deste município, conforme especifica."

REVOGADA PELA LEI 3132 /2003

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada/ a receber, por instrumento público de doação com / encargos, imóvel urbano pertencente à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, ora doadora, com área total de 25.688,00 metros quadrados, no local denominado "Chácara Santo Antonio", nesta cidade, transcrita/ sob os nºs. 13.376 e 13.377, no Cartório do Registro de Imóveis local, descrita em memorial e com / planimetria anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os encargos do Município donatário constituem-se na remissão dos débitos eventualmente pendentes, inscritos em dívida ativa até esta data, de todos os/ imóveis pertencentes à Paróquia Nossa Senhora de / Piedade, cadastrados no município, bem como na i-/ senção dos créditos tributários a serem lançados / futuramente.

Artigo 3º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 50(cinquenta) anos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias pró-/ prias previstas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda : Vereador Renaldo Correa da Silva.